

PC-GO

Polícia Civil de Goiás

Noções de Direito Penal

SUMÁRIO

NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL ESPECIAL.....	5
■ CRIMES PREVISTOS NO ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI N° 10.826, DE 2003).....	5
■ CRIMES HEDIONDOS (LEI N° 8.072, DE 1990).....	13
■ CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITOS DE RAÇA OU DE COR (LEI N° 7.716, DE 1989)	19
■ DEFINIÇÃO DOS CRIMES DE TORTURA (LEI N° 9.455, DE 1997).....	27
■ CRIMES PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI N° 8.069, DE 1990).....	34
■ CRIMES PREVISTOS NO ESTATUTO DO IDOSO (LEI N° 10.741, DE 2003).....	38
■ ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (LEI N° 12.850, DE 2013).....	44
■ INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS (LEI N° 9.296, DE 1996).....	61
■ CRIMES PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI N° 9.503, DE 1997).....	73
■ LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEI N° 7.210, DE 1984).....	86
■ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (LEI N° 9.099, DE 1995).....	94
■ CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E OUTRAS RELAÇÕES DE CONSUMO (LEI N° 8.137, DE 1990).....	122
■ LEI MARIA DA PENHA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (LEI N° 11.340, DE 2006).....	128
■ CRIMES PREVISTOS NA LEI N° 11.343, DE 2006.....	149
■ CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO (TÍTULO II DA LEI N° 8.078, DE 1990).....	169
■ LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS (DECRETO-LEI N° 3.688, DE 1941)	177
■ CRIMES PREVISTOS NA LEI N° 9.605, DE 1998.....	189
■ LEI N° 8.429, DE 1992 (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA).....	210
■ LEI N° 12.037, DE 2009 (IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL)	239
■ LEI N° 13.869, DE 2019 (ABUSO DE AUTORIDADE).....	247
■ LEI N.º 13.431, DE 2017 (ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA).....	260
■ LEI N° 14.344, DE 2022 – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	274
■ SÚMULAS, JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM OS TEMAS.....	296

§ 2º A pena será aplicada em dobro ao funcionário público que descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a captação ambiental ou revelar o conteúdo das gravações enquanto mantido o sigilo judicial.

Assim, temos a última e mais nova figura típica constante na Lei nº 9.296 de 1996. Vejamos:

- Delito VII: Promoção de escuta ambiental sem autorização judicial.
- Conduta VII: Realizar a captação ambiental sem autorização judicial, quando esta for exigida.

Veja que, com a redação do art. 10-A, parece ter havido a revogação tácita do delito de “Promoção de escuta ambiental sem autorização judicial”, previsto no *caput* do art. 10, devendo-se aplicar, aos casos ocorridos após a entrada em vigor, este novo artigo.

Como vimos, a Lei de Interceptação Telefônica sofreu modificação recente pela Lei de Abuso de Autoridade, que entrou em vigor em 3 de janeiro de 2020 e, mais recentemente ainda, pela Lei Anticrime, que passou a vigorar em 23 de janeiro de 2020. A primeira deu nova redação ao art. 10 e a segunda incluiu a possibilidade de captação ambiental (art. 8-A) e o art. 10-A. Assim, é bom dar atenção especial a essas modificações, uma vez que as bancas gostam de cobrar assuntos novos e alterações recentes.

E, assim, finalizamos o estudo da Lei de Interceptação Telefônica.

CRIMES PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503, DE 1997)

DOS CRIMES DE TRÂNSITO

Crimes de trânsito é um assunto muito comum em algumas provas. Fique atento ao estudar esse conteúdo!

Disposições Gerais

Art. 291 *Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.*

Neste artigo, o legislador quis dizer que o crime de trânsito obedecerá, em regra, ao que determinar o CTB. Situações não abarcadas pelo CTB seguem as regras do Código Penal e do Código de Processo Penal, lembrando que é possível a aplicação da Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9099/95), quando puder. Segundo a Lei nº 9099, de 1995, apenas crimes com pena máxima de 02 (dois) anos ficam sob o rito desta lei. No entanto, entenda que quase todos os crimes do CTB são regidos pela Lei dos Juizados Especiais Criminais, exceto Homicídio Culposo na direção de veículo automotor, Embriaguez ao volante, Racha e a Lesão Corporal Culposa em algumas situações.

§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.705, de 2008)

I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente; (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora). (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

§ 4º O juiz fixará a pena-base segundo as diretrizes previstas no art. 59 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), dando especial atenção à culpabilidade do agente e às circunstâncias e consequências do crime. (Incluído pela Lei nº 13.546/2017)

As situações acima são situações em que cometidas conjuntamente com o crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, fazem com que o acusado perca os direitos à composição civil, à transação penal e a ação penal passará a ser pública incondicionada (não necessita representação da vítima). Também não será lavrado termo circunstanciado e será aberto inquérito policial.

Importante!

Os crimes de lesão corporal culposa no trânsito admitem o usufruto dos benefícios da Lei nº 9099, de 1995, entretanto, existem circunstâncias especiais que impedem a aplicação de determinados benefícios da Lei de Juizado Especial Criminal (nº 9099/95).

Recente modificação para 2018: o novo § 4º do art. 291 do CTB exige que os juízes observem o art. 59 do código penal para fixação da pena base, isto é, devem analisar a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, os motivos, as circunstâncias e consequências do crime, bem como o comportamento da vítima, devendo dar especial atenção à **culpabilidade do agente e às circunstâncias e consequências do crime**.

CRIME	BENEFÍCIOS RETIRADOS DA LEI Nº 9099/95
Lesão corporal culposa leve + embriaguez	Composição civil dos danos (art. 74 da lei nº 9099/95)
Lesão corporal culposa + racha	
Lesão corporal culposa + velocidade excessiva (velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h)	Transação penal (art. 76 da lei nº 9099/95) Representação da vítima para promoção da ação penal pública (art. 88 da lei nº 9099/95)

Nestas situações será necessária a abertura de Inquérito Policial e não cabe Termo Circunstanciado de Ocorrência, além disso a ação será Pública Incondicionada.

Se a lesão corporal culposa for grave ou gravíssima e o condutor estiver embriagado ou drogado, não será regida pela Lei nº 9099, de 1995.